



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Uruburetama
Comissão Permanente de Licitação
Uruburetama/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.04.

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2022.04, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES
DE PROTEÇÃO E GRAMA SINTÉTICA PARA ARENINHAS, JUNTO A SECRETARIA DE
JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pelo preço global de R\$
(), com prazo de execução de
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n° e
CPF n°, como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.04

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO E GRAMA SINTÉTICA PARA ARENINHAS, JUNTO A SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO:

		OTDE	LINIE	VALOR		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	UNITÁRIO	TOTAL	
	employate some big products of		VA	LOR GLOBAL	XXX	

02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITE M	DESCRIÇÃO	P. TOTA	%	01 MÊS		02 MÊS		03 MÊS		04 MÊS		05 MÊS		06 MÊS	
				%	R\$										
	TOTAL PARCIAL														
	TOTAL ACUMULAD O														

-CE,	de	de	

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



30	o de 126	(ici
Sinn.	Fls	8
3.	VBB	- Č
	Ass.	

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE, COM A EMPRESA FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Uruburetama/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Soares Bulcão, nº 197- Centro - CEP: 62.650-000 - Uruburetama / Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº, através da Secretaria de Juventude e Esporte, neste
ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por, portador (a) do CPF nº, ao fim assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº 002/2022.04, Processo nº 002/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 – Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 002/2022.04 , na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 – O presente contrato tem por objeto a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO E GRAMA SINTÉTICA PARA ARENINHAS, JUNTO A SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3 - Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Juventude e Esporte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

5.2 – O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.



rls ven o

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.04.122.0021.2.037-Gestão das Atividades da Secretaria de Juventude e Esporte, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do erário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 – Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Juventude e Esporte da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

8.3 – Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Juventude e Esporte, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Juventude e Esporte da Prefeitura Municipal de Uruburetama, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5 – O objeto será recebido definitivamente, por servidor designado por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, observado disposto no Art. 69, caput da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Uruburetama, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- 10.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- 10.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15 A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados;
- 10.16 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Uruburetama, sob pena de retardar o processo de
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEQORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



Sao de Vicitação Fls SEB O Ass.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos servicos contratados, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Juventude e Esporte de Uruburetama/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Juventude e Esporte de Uruburetama/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no

art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.6- Em caso de rescisão prevista do Art. 77 da Lei nº 8666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Juventude e Esporte, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 – Qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou material posto na obra, será feita ao construtor pelo fiscal, através de notificações feita no livro de anotações da obra ou por ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - D OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

14.3 – Os recursos serão protocolados na Secretaria de Juventude e Esporte de Uruburetama/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Farmacêutico José Rodrigues, № 1131 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama / Ceará CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / www.uruburetama.ce.gov.br / e-mail: licitauruburetama@gmail.com



16.2 E, por estarem acertados, as partes firm para que possa produzir os efeitos legais.	nam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias
	Uruburetama/CE, de de 2022.
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01 Nome: CPF/MF:	02 Nome: CPF/MF

UBB





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 002/2022.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 002/2022.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 002/2022.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos:
- c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 002/2022.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

	de	2022
--	----	------

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

7





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	rmédio de seu , portado(a) da
	, DECLARA, sob
ser microempresa ou emp	resa de pequeno
hum dos impedimentos p	revistos no §4 do
,de	de 2022
gal	
	ser microempresa ou emp hum dos impedimentos p